## PARECER DE AUDITORIA

Aos

Administradores da

LAR ESCOLA JÊSUE FRANTZ

São Bernardo do Campo - São Paulo

- 1. Examinado o balanço patrimonial da LAR ESCOLA JÊSUE FRANTZ CNPJ 55.062.111/0001-14, levantado em 31 de dezembro de 2023, e as respectivas demonstrações de resultado e do patrimônio líquido correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de P&G ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. CNPJ 48.962.094/0001-06, demonstrações estas, foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis emanadas da Lei n º 6.404/76 alterada pela Lei 11.638/07 e demais disposições complementares
- 2. Análises foram conduzidas de acordo com as normas de auditoria e compreenderam, entre outros procedimentos:
- (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controles internos da entidade;
- (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e
- (c) a avaliação das práticas contábeis e estimativas mais representativas adotadas pela administração da sociedade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
- 3. Em minha opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, representam adequadamente em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da LAR ESCOLA JÊSUE FRANTZ, em 31 de dezembro de 2023 o resultado de suas operações, referentes ao exercício findo naquela data, elaboradas de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade.
- 4. Base para opinião: A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Minhas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis"; sou independente em relação a empresa auditada, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumpri com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acredito que, a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar minha opinião.

5. Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis: Meus objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo minha opinião, A segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas nacionais e internacionais de auditoria sempre detectam as fraudes ou erros e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Ressalta que, a auditoria fora realizada pelos princípios nacionais e internacionais de auditoria, exerci um julgamento profissional e mantive um ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além do que, identificamos e avaliamos os riscos de distorções relevantes nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejei e executei procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como, obtive evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar minha opinião. Avaliei a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Obtive evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras da entidade para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis. Sou responsável pela opinião de auditoria. Comuniquei-me com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identifiquei durante a realização dos trabalhos.

São Bernardo do Campo, 18 de março de 2024.

WALMOR CARDOSO Reg. C.R.C. N°. 1SP 170.213/O-1